

9.4

----- ENTREGA DE IPAD'S: - O senhor presidente informou os senhores vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata que, em breve, procederá à entrega dos iPaid's, por onde passarão a receber a documentação para as reuniões e sessões dos órgãos autárquicos. -------

ORDEM DO DIA

- 1 ATAS -- APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2017. ------
- 2 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO. ------
- 4 GABINETE DO PRESIDENTE PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -------
- 5 GABINETE DO PRESIDENTE PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 6 GABINETE DO PRESIDENTE DESPACHO N.º 37/PR-2017 DE CONSTITUIÇÃO DE UM GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE PARA CONHECIMENTO.
- 7 GABINETE DO PRESIDENTE DESPACHO N.º 38/PR-2017 DE DESIGNAÇÃO DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO PARA CONHECIMENTO. ------
- 9 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS INFORMAÇÃO SOBRE O CAMINHO AGRÍCOLA DE VILAR DO REI À ESTAÇÃO DE MOGADOURO BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DE URRÓS A BEMPOSTA REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DO ROMÃO EXECUÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DA EM593 A PARADELA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES DESPACHO DE DEFERIMENTO RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 10 PEDIDO DA DIREÇÃO DO GRUPO VETERANOS DE MOGADOURO PARA UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARA UM JOGO DE FUTEBOL NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2017 DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -------

gif'

- 2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO
 ------ PEDIDO DE MANUEL ANTÓNIO GINJO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES: Foi presente



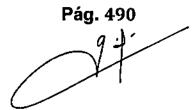
um requerimento de, Manuel António Ginjo, datado de doze de setembro de dois mil e dezassete, residente na vila de Mogadouro, registado com o número seiscentos e cinquenta e oito barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas seguintes matrizes e denominações, sitos na freguesia de Bemposta deste concelho:

Demposia desie conceino:
- Artigo 2 secção K, picança;
- Artigo 390 secção G, seixo;
- Artigo 24 secção K, lameirão;
- Artigo 539 secção G, corôa;
- Artigo 537 secção G, lagar;
- Artigo 360 secção G, nave escura;
- Artigo 361 secção E, assumada;
- Artigo 360 secção E, assumada;
- Artigo 335 secção E, assumada;
- Artigo 339 secção E, assumada;
Artigo 358 secção E, assumada
A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do
Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e
setenta e dois, de treze de setembro do corrente ano, emitiu parecer
favorável à pretensão do munícipe
A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por
unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à
emissão de certidão nos termos requeridos

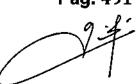
------ PEDIDO DE EVA VIRGÍNIA BARRUECO SALES PARA EMISSÃO CERTIDÃO DE CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO _ JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU **AUMENTO COMPARTES:** - Foi presente um requerimento de, Eva Virgínia Barrueco Sales, datado de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, residente na rua da pena de areia, sem número, na localidade de Bemposta deste concelho, registado com o número setecentos e trinta e oito barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico. constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios

ATA Número 16/2017

Reunião de 25 de outubro de 2017



rústicos inscritos nas matrizes números, 183-F: 188-F e 562-F. respetivamente denominados por, povoação, povoação e beneita, sitos na freguesia de Urrós do concelho de Mogadouro. ----------- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número seiscentos e trinta e três, de dezoito de outubro corrente, referiu o seguinte, com base no disposto na Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, que trata das áreas urbanas de génese ilegal: "... Medidas preventivas - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou passa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios ...". ---------- Analisada a informação técnica suprarreferida deliberou, unanimidade, deferir o pedido da requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. ---------- PEDIDO DE OTÍLIA JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA PARA EMISSÃO CERTIDÃO CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE **AUMENTO** CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU COMPARTES: - Foi presente um requerimento de, Otília José Fernandes Teixeira, datado de três de outubro de dois mil e dezassete, residente na rua cinco de outubro, número dois mil, oitocentos e vinte e um, na cidade de Vila Nova de Gaia, registado com o número setecentos e treze barra dezassete. em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas seguintes matrizes e denominações, sitos na freguesia de Urrós do concelho de Mogadouro: ------- Artigo 394 secção D, areosa; ------- Artigo 395 secção D, areosa; ------ Artigo 118 secção F, fonte nova; ------ Artigo 94 secção H, fornico; -------- Artigo 420 secção H, fornico. ---------- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número seiscentos e dez, de três de outubro corrente, referiu o seguinte, com base no disposto na Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, que trata das áreas urbanas de génese ilegal: "... Medidas preventivas - A celebração de quaisquer atos ou negócios



jurídicos entre vivos de que resulte ou passa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios ...", ----------- Analisada a informação técnica suprarreferida deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. ---------- PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO CELEBRAÇÃO NEGÓCIO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO **COMPARTES:** - Foi presente um requerimento de. Henrique Alberto Brunhoso, datado de dez de outubro de dois mil e dezassete, residente na avenida nossa senhora do Caminho, número cem, na vila de Mogadouro, registado com o número setecentos e vinte e cinco barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico. constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes números, 172-E e 43-C, respetivamente, denominado, por fontes de baixo e muros, sitos na localidade de Porrais, freguesia de Castro Vicente, concelho de Mogadouro. ----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número seiscentos e vinte e cinco, de onze de outubro corrente, referiu o seguinte, com base no disposto na Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, que trata das áreas urbanas de génese ilegal: "... Medidas preventivas - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou passa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios ...". ----------- Analisada a informação técnica suprarreferida deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à

------ DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS: - Através da informação proveniente do núcleo de apoio administrativo da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, prestada pelo coordenador técnico, Manuel António Martins, datada de três de outubro de

emissão de certidão nos termos requeridos. -----

ATA Número 16/2017

Reunião de 25 de outubro de 2017

Pág. 492

LICENCAS DE CONSTRUÇÃO

LICENÇA NÚMERO	PROCESSO NÚMERO	PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO
57/17	37/17	Nuno Augusto Lopes Rua Duarte Moreno, 35 Macedo de Cavaleiros	Lugar dos Freixinhos Castro Vicente	Construção nova Armazém
58/17	36/17	Virlis-Comércio de Automóveis, Lda. Av. de Espanha, 14-A Mogadouro	Largo santo Cristo Mogadouro	Construção nova Ampliação de loja
59/17	19/17	Virginia Neves Parra Rua da pereira Peredo da Bemposta	Lugar de cabeço de ombriz - Bemposta	Construção nova Anexo
60/17	255/83	Alfredo Francisco Rodrigues Zava Mogadouro	E.N. Zava Mogadouro	Legalização de habitação

LICENCAS DE UTILIZAÇÃO

	r				
LICENÇA NÚMERO	PROCESSO NÚMERO	NOME E RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO	DESTINO DA OBRA
41/17	280/83	António Francisco Fonseca Tuna Sítio das eiras Vale da Madre	Sitio das eiras – Vale da Madre	Legalização palheiro	Palheiro

----- Impedimentos: - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da discussão nem da votação dos assuntos referentes ao ponto dois desta ordem do dia, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, analisado e informado os presentes pedidos, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -------

Pág. 493

Reunião de 25 de outubro de 2017

Pag. 493

"REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO Preâmbulo

Artigo 1.º Reuniões

- 2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias, -----
- 4. As reuniões ordinárias terão início às nove horas e quinze minutos e final às doze horas e trinta minutos, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

Artigo 2.º Presidente

- 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. ------
- 3. Das decisões tomadas sobre as direções dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----

27

4. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais. ----Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

- 3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião. ------

Artigo 4.º Ordem do Dia

- 1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão serem apresentadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da reunião. ------
- 2. A Ordem do Dia é entregue aos Vereadores com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a hora da reunião. -----
- 3. Com a Ordem do Dia estarão disponíveis, eletronicamente, todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar das matérias dela constante.

Artigo 5.º Quórum

Artigo 6.º Períodos das Reuniões

29

- 2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia", deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 7.º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. ------
- 2. Cada membro da Câmara dispõe de cinco minutos no total para, designadamente apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
- 3. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. ------
- 4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior. -----

Artigo 8.º Período da Ordem do Dia

Artigo 9.º Votação

- 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. ------
- 2. O Presidente vota em último lugar. -----
- 4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto. ------
- 5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. ------
- 6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

9.3

Artigo 10.º Empate na votação

- 1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. -----
- 2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. ------

Artigo 11.º

Declaração de voto

- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações, serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. ------

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimentos

- 1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição. ------
- 2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 13.º

Exercício de direito de defesa

- 1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos. -------

Artigo 14.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----

Pág. 497

2.	A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser		
	superior a cinco minutos		
3.	Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às		
	respetivas respostas		
4.	Não são admitidos contraprotestos		
	Artigo 15.º		
	Reuniões públicas		
1.	A primeira reunião ordinária de cada mês será pública, com		
	intervenção do público		
2.	A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas		
	A deliberação referida no número anterior será publicada em edital		
	afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anterior à reunião.		
4.	As inscrições dos munícipes, no número máximo de quinze, serão		
•	feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o		
	início da reunião. Os munícipes, devidamente identificados, deverão		
	apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que será		
	preferentemente de interesse coletivo e/ou público		
5	As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as		
٠.	que incidam sobre assunto de interesse coletivo e/ou público, não		
	podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar		
	seis minutos.		
6	As inscrições dos munícipes poderão também ter lugar através de		
Ο,			
7	correio eletrónico, ou fax, para os quais serão reservadas três vagas.		
۲.	Nos casos de inscrição previstos no número anterior, só serão		
	considerados os pedidos de inscrição enviados no prazo previsto no n.º		
	4 para a inscrição presencial, procedendo-se à seleção de acordo com		
	a ordem de chegada e valendo para o efeito a hora de receção no		
	servidor municipal, ou a hora de receção do fax, consoante os casos.		
Artigo 16.°			
Faltas			
1.	As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na		
_	reunião seguinte àquela em que se verificar		
2.	As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação		
	de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença		
	ou a dedução correspondente na remuneração		
	Artigo 17.º		

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do

g.f.

- Município de Mogadouro, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo. ------

Artigo 18.º Atas

- 1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas sessões ou reuniões. ------
- 3. As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação.

Artigo 19.º Publicidade

ATA Número 16/2017

Reunião de 25 de outubro de 2017

Pág. 499

Após análise, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro, conforme dispõe a alínea a do n.º 1 do artigo 39.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente, Francisco Guimarães, datada de vinte de outubro de dois mil e dezassete, registada com o número "2017,EXP,I,GE,288", respeitante ao pedido de delegação de competências da câmara municipal no presidente, conforme se segue:
- "Considerando a necessidade de adaptar as delegações de competências no Presidente da Câmara Municipal, de acordo com atual quadro jurídico;
 Considerando a necessidade de obter uma maior celeridade nas decisões e um mais fácil conhecimento das mesmas, por parte dos munícipes no relacionamento com o Município e dos próprios serviços municipais;
 Para assegurar o normal funcionamento dos serviços e gestão corrente do Município;
Proponho que a Excelentíssima Câmara Municipal delibere, com base no disposto no artigo 34.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com os números 1 e 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro delegar no presidente da Câmara as seguintes competências com a possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º da Lei supracitada atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejamindelegáveis por reserva expressa da lei:
NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO
"Artigo 33.º Competências materiais
1 - Compete à câmara municipal:

a).....b)......c)

24

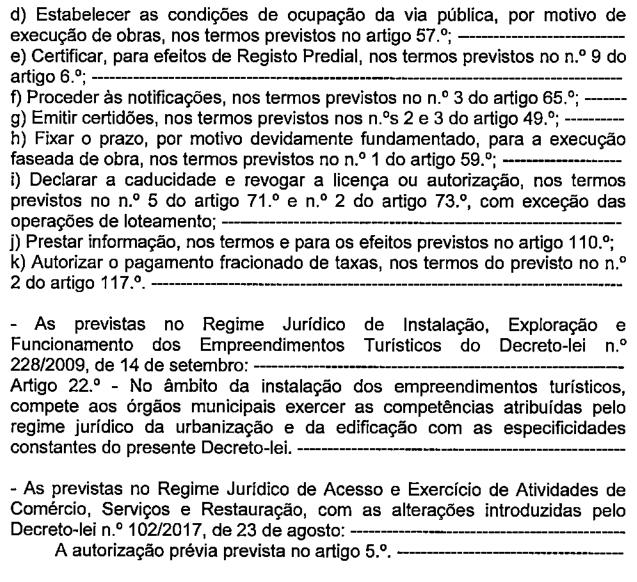
d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
e)
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação de empreitadas e aquisições de bens e serviços, cuja
autorização de despesa lhe caiba;
g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; h) Alienar em hasta pública, independentemente da autorização da assembleia municipal bens imóveis de valor superior ao referido na alínea
anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e
a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos
membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
<u>i)</u>
j)
k)
Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas
de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de
execução, nos termos previstos na presente lei;
m)
n)
o)p)
q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de
ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais
para a igualdade;
r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em
parceria com entidades da administração central;
s)
t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias,
levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e
divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do
município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
u)
v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da
administração central e com instituições particulares de solidariedade social,
nas condições constantes de regulamento municipal;



w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a
beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituem perigo para
a saúde ou segurança das pessoas;
x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos
nos casos legalmente previstos;
y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção,
reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como
relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou
tóxicos;
z)
aa)
bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
cc) Alienar bens móveis;
dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de
circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos
físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob
administração municipal;
ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de
eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
· ·
gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
hh)ii) Proceder à garture plainmente e chete de confdence e artificación
ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados
nocivos;
kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os
jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas
instaladas no cemitério propriedade municipal, quando não sejam
conhecidos os seus proprietários relativamente aos quais se mostre que,
após notificação judicial, se mantem desinteresse na sua conservação e
manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
II) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
00)
pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços
municipalizados;
qq) Administrar o domínio público municipal;

9.4

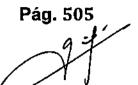
rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
vv)
ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos
impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços
municipalizados;
yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer
outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
aaa)
bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do
Estado"
"ARTIGO 39.°
Competências de funcionamento
Compete à câmara municipal:
a)b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia
municipal;
c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros"
Proponho ainda que sejam delegadas no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores, as necessárias competências legais para a prática dos seguintes atos:
- As previstas no Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto:
a) A concessão de licença administrativa, prevista no n.º 2 do artigo 4.º, à
exceção da al. a) relativamente às operações de loteamento;
c) Decidir sobre informações prévias, nos termos e limites previstos nos artigos 14.º e 16.º:

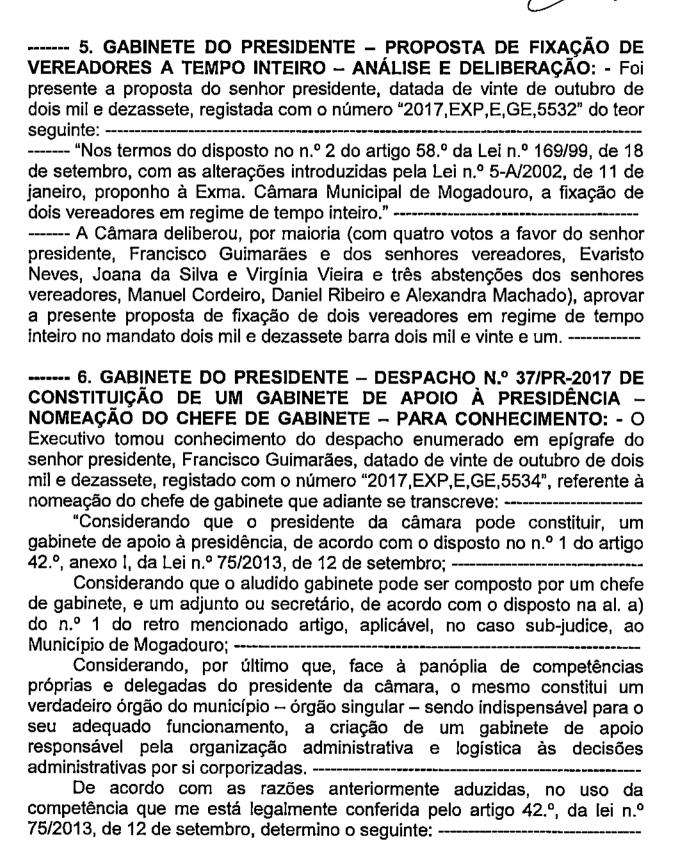


- O licenciamento municipal previsto no Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sobre o

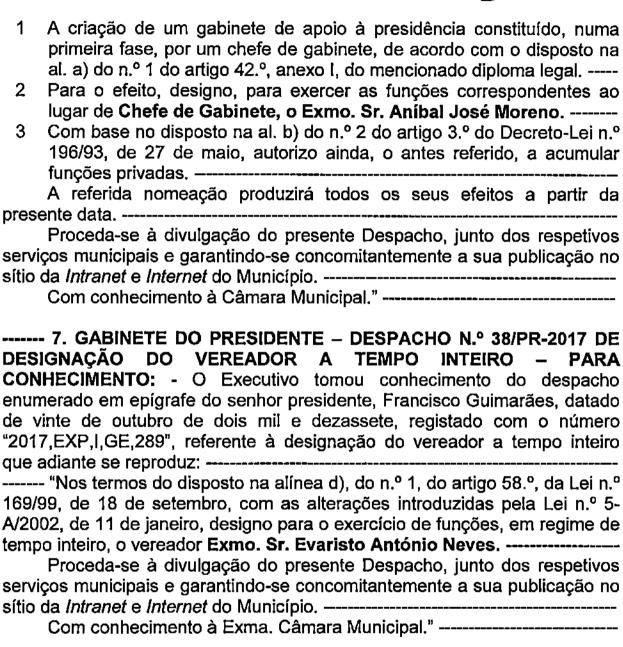
97

licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de combustíveis. -----











------ 9. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS — INFORMAÇÃO SOBRE O CAMINHO AGRÍCOLA DE VILAR DO REI À ESTAÇÃO DE MOGADOURO - BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DE URRÓS A BEMPOSTA -REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DO ROMÃO - EXECUÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DA EM593 A PARADELA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES -DESPACHO DE DEFERIMENTO - RATIFICAÇÃO ADMINISTRATIVO: - A Câmara deliberou, por maioria (com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores. Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado), ratificar o despacho. adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, datado de vinte de setembro de dois mil e dezassete, sob a informação número mil, novecentos e doze, de dezanove de setembro do corrente ano, do chefe de Divisão de Obras Municipais, Abel Afonso Varandas, relativamente ao pedido da empresa Inertil-Sociedade Produtora de Inertes, Lda., no qual solicitou a não aplicação de sanções pelo incumprimento do prazo de execução na empreitada em título, bem como a prorrogação do prazo, de sessenta e dois ----- "Concordo com a informação e parecer técnico. Autorizo a prorrogação

------ 10. PEDIDO DA DIREÇÃO DO GRUPO VETERANOS DE MOGADOURO PARA UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARA UM JOGO DE FUTEBOL NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2017 – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - O Executivo deliberou, por maioria (com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado), ratificar o despacho, adiante transcrito.

do prazo solicitado. Ao Executivo para ratificação, À UOM para efeitos." ------



----- 11. PEDIDO DE APOIO DE SUBSÍDIO DA ACISM-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DE MOGADOURO PARA A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO/2017 DA FEIRA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS DO NORDESTE TRANSMONTANO - FEIRA DOS GORAZES - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE SUBSÍDIO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADIANTAMENTO POR CONTA DO SUBSÍDIO A ATRIBUIR: - O senhor presidente começou por explicar este assunto, referindo que o despacho foi emanado durante o período de gestão e que, legalmente necessita de ser ratificado na primeira reunião a realizar, após a sua prática. - Que, procedeu ao adiantamento de cinquenta euros (€50,000,00), por conta do subsídio a atribuir, propondo o valor total de setenta e dois mil euros (€72,000,00) destinado ao pagamento das despesas relacionadas com mais uma edição da feira dos Gorazes, a liquidar, após a apresentação das contas finais. ----------- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente. ---------- A senhora vereadora, Alexandra Machado, disse entender que todos os pedidos de apoios financeiros deveriam ser presentes à reunião do órgão executivo acompanhados de informação do chefe da divisão respetiva. ----------- O senhor presidente disse não haver essa necessidade porque os pedidos vêm sempre com a informação de cabimento ou da existência de fundos disponíveis da parte dos servicos de Contabilidade. ----------- Foi ainda deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho adiante transcrito, emanado pelo senhor presidente, datado de nove de outubro de dois mil e dezassete, sob o requerimento do presidente da ACISM-Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro, registado com o número "2017,EXP,E,GE,5113", no qual apresentou o Plano Orçamental para a edição da feira deste ano e solicitou a atribuição de um subsídio no montante de setenta e dois mil euros (€72.000,00): -----

ATA Número 16/2017

Reunião de 25 de outubro de 2017



----- "À DAF-Contabilidade para proceder ao adiantamento de 50.000,00 euros por conta do subsídio." -------

PEDIDO DE LAURINDO NASCIMENTO 12. PINO PARA PAGAMENTO DE DANOS PROVOCADOS NUMA VIATURA NA VIA PÚBLICA POR UMA GRELHA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS NA LOCALIDADE DE PARADELA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO DE 12-09-2017 - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Na sequência do deliberado na reunião do dia doze de setembro do corrente ano, os serviços solicitaram ao munícipe, Laurindo Nascimento Pino, a apresentação do auto de ocorrência das autoridades competentes, bem como o orçamento de reparação da sua viatura, danificada numa rua pública na localidade de Paradela, guando passou por cima de uma grelha destinada ao escoamento das águas pluviais, ----------- O requerente apresentou o orcamento da oficina, Valério Auto, Lda... sita na zona Industrial de Mogadouro, no valor total de trezentos e trinta e sete euros e dois cêntimos (€337,02) e uma declaração passada pelo presidente da Junta de Freguesia de Paradela, na qual comprovou o acontecimento que provocou os estragos na referida viatura. ---------- O Executivo deliberou, por unanimidade, manter o deliberado anteriormente e solicitar ao requerente a junção aos documentos existentes do auto de ocorrência lavrado pelas autoridades competentes, prova que falta para lhe ser atribuída a indemnização reclamada. ------

----- 14. PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO PARA A REALIZAÇÃO DA 14.º EDIÇÃO DA FEIRA DE SÃO MARTINHO E DOS PRODUTOS DA TERRA - ANÁLISE E **DELIBERAÇÃO:** - Analisado o pedido de apoio do presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Peso, Vítor Manuel de Oliveira Coelho, datado dezassete de outubro corrente. registado número de com "2017,EXP,E,GE,5465", o Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar aquela junta de freguesia na realização do evento referenciado em epígrafe, concedendo-lhe um subsídio na importância de mil e quinhentos euros (€1.500,00). ------

----- 15. PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA MADRE PARA O ARRANJO DO CAMINHO DA COSTA - ANÁLISE E **DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um ofício do presidente da Junta de Freguesia de Vale da Madre, Rui Manuel Felgueiras Mesquita, datado de agosto do corrente ano, registado com dois de "2017,EXP,E,GE,4096", em que solicitou apoio financeiro de dois mil e quinhentos euros (€2.500,00) "para pagar alguma parte do arranjo do caminho da costa" naquela freguesia, efetuado pela empresa Silva & Preto. Que consistiu no alargamento do caminho, enchimento e colocação de inertes e também de um tubo novo para alimentar o bebedouro já existente, referindo que é importante porque liga aquela freguesia ao Azinhoso. ----------- A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a atribuição à Junta de Freguesia de Vale da Madre de um subsídio de dois mil e quinhentos euros (€2.500,00) para comparticipar nas despesas geradas com o alargamento do referido caminho público, -----

PAGAMENTOS: - A Câmara tomou conhecimento dos page efetuados entre o dia doze de setembro e o dia vinte e quatro de ou dois mil e dezassete na importância de um milhão, seiscentos e que seis mil, oitocentos e noventa e um euro e vinte e nove (€1.646.891,29)	itubro de iarenta e cêntimos
ENCERRAMENTO: - Foi, finalmente, deliberado, por unar aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tu foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo presidente encerrado a reunião pelas dez horas e trinta minutos, de constar se lavrou a presente ata, que eu funcionario Antimoreira, chefe de divisão Administrativa e Finánceira, coadjuva coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixe e subscrevi:	do artigo do o que o senhor que para ónio Luís ado pela
Sien-day of The Same	